

TERMO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

CONTRATAÇÃO DIRETA

(Art. 72 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 079/2023)

OBJETO:

Trata-se de solicitação de contratação de empresa do ramo pertinente para aquisição de peças destinadas à manutenção do veículo de placa IXH 5023, utilizado pela Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

JUSTIFICATIVA:

O veículo é utilizado para transportar as servidoras do setor pedagógico para as escolas, levar materiais, levar servidora para cadastro de biometria bem como manutenção do relógio ponto, transportar a secretária para as escolas, eventos, reuniões e outras atividades inerentes à secretaria. Ainda, caso algum aluno tenha mal estar ou outra eventualidade, o veículo também é utilizado para suporte deste.

A Secretaria de Educação possui poucos veículos para suprir sua demanda, desta forma, faz-se necessária a manutenção deste veículo de forma imediata, preferencialmente por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inc. II, da Lei 14.133/2021.

Atendendo aos preceitos legais de tal contratação, a Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva que a lei ordinária poderá fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é o que se observa nos dispositivos dos artigos 74 e 75 da Lei nº 14.133/23, que tratam, respectivamente, de inexigibilidade e dispensa de licitação, vejamos o que diz o inciso XXI do art. 37 da CF.

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública

que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Quanto à abrangência e previsão na Lei das Licitações nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a previsão encontra-se guardada em seu artigo 75, inciso II, por se tratar de serviço de baixo valor, conforme o que segue:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

RELAÇÃO DE ITENS A SEREM ADQUIRIDOS

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Fechadura tampa traseira superior lado esquerdo	1	R\$ 410,00	R\$ 410,00
2	Fechadura tampa traseira inferior lado esquerdo	1	R\$ 712,00	R\$ 712,00
3	Fechadura tampa traseira superior e inferior lado direito	2	R\$ 410,00	R\$ 820,00
4	Batente tampa porta traseira	4	R\$ 180,00	R\$ 720,00
5	Porta traseira pequena	1	R\$ 1.380,00	R\$ 1.380,00
6	Porta traseira grande	1	R\$ 2.640,00	R\$ 2.640,00
TOTAL: R\$ 6.682,00				

Bárbara Castagna Lovato

Agente de Contratação

PESQUISA PRÉVIA DE PREÇOS DE MERCADO

JUSTIFICATIVA: Para a presente contratação foram feitas pesquisas diretas com os fornecedores, além de pesquisa nos sites Licitacon e Portal de Compras Públicas. Nada foi encontrado nos sites referidos, conforme anexo.

ESTIMATIVA DE DESPESA: A despesa para a presente contratação é estimada em R\$ 6.682,00 (seis mil seiscentos e oitenta e dois reais), considerando o menor preço unitário.

DETALHAMENTO DA PESQUISA:

Foram anexados ao processo três orçamentos:

A empresa JAIME AUTO PEÇAS, CNPJ 48.218.558/0001-74, apresentou orçamento de R\$ R\$ 6.682,00

A empresa MECÂNICA DO JAIME - CNPJ: 11.439.131/0001-96, apresentou orçamento de R\$ R\$ 7.228,00

A empresa GROSS E CIA LTDA- CNPJ: 97.881.494/0001-00, apresentou orçamento de R\$ 6.898,00.

Diante disso, a estimativa de custo é estabelecida em R\$ 6.682,00, tendo sido esse o orçamento de menor valor colhido pela Administração.

Mauro Rodrigues da Silva
Assinatura do responsável pela pesquisa

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Será contratada para prestação do serviço objeto deste Processo de Dispensa de Licitação a empresa: JAIME JULIO FASSINI LTDA (JAIME AUTO PEÇAS), CNPJ Nº 48.218.558/0001-74, com sede na Rua Tupinambás, 313, bairro Centro- Tenente Portela/RS.

A escolha do prestador de serviço do processo acima referido se dá porque o mesmo é do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentou toda a documentação referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista; ofertou o menor preço em todos os itens, dentre aqueles que participaram da pesquisa de preços, o que caracteriza a proposta mais vantajosa à Administração Pública local.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Os preços praticados são de mercado, itens que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado no mercado, notadamente considerando-se a pesquisa de preço em apenso aos autos.

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Em atenção ao disposto no inc. IV do art. 72 da Lei 14.133/2021, que determina a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido certifico que:

(X) – HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) a seguir;

() – NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;

() – Despesas Extra Orçamentárias.

Recursos Orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA/RS.

Órgão: Prefeitura Municipal de Tenente Portela/RS

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Unidade: 06 001

Proj/Ativ: 2013

Elemento: 80- 3.3.90.30.00.00.00.00

Saldo da Dotação: 23.475,64

Gicelda Berghetti Denes

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto

REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa que será contratada demonstrou preencher os requisitos necessários de habilitação, tendo apresentado os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa Municipal da sede da contratada.
- b) Certificado de Regularidade do FGTS.
- c) Certidão Negativa da União / INSS / Previdência Social.
- d) Certidão Negativa Estadual.
- e) Certidão Negativa Trabalhista.

Tenente Portela/RS, 19 de julho de 2023.

Bárbara Castagna Lovato
Agente de Contratação
Portaria nº 226/2023

PARECER JURÍDICO EM PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO DIRETA

(Art. 72, inc. III, da Lei nº 14.133/2021)

Processo de Contratação nº 89 /2023 por Dispensa de licitação nº 37/2023.

Trata-se de processo de contratação direta, através de *Dispensa de licitação* nos termos do art. 75, *Inciso II*, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação pretendida está embasada na seguinte motivação da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto:

“A presente contratação de aquisição de peças para manutenção do veículo de placa IXH 5023, utilizado pela referida secretaria é destinada a atender a demanda da mesma. A manutenção pretendida se faz extremamente necessária, pois viabilizará o retorno dos veículos, permitindo o desempenho regular das atividades praticadas nas secretarias, uma vez que os veículos de propriedade dessa prefeitura, devem estar em plenas condições de funcionamento e conservação, à disposição do serviço sempre que forem demandados e, no caso de situações emergenciais, receber o atendimento e assistência devidos.”

O presente feito segue instruído com os seguintes documentos:

- Memorando solicitando a contratação via dispensa de licitação;
- 03 orçamentos físicos de empresas do ramo de conserto de veículos;
- Termo de justificativa da necessidade de contratação;
- Disponibilidade orçamentária;
- Justificativa da escolha do contratado;
- Justificativa do preço da contratação.
- Cartão CNPJ;
- Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

- Certificado de Regularidade do FGTS;

Vieram os autos para exame e parecer.

Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No que tange à contratação pretendida, a Lei nº 14.133/2021 prevê a hipótese de dispensa de licitação. Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico.

Consta nos autos termo de formalização da demanda que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 (art. 72, inciso II), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII).

Ainda, os documentos acostados demonstram a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado, ora anexados, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, inciso V).

A razão da escolha do futuro contrato está pautada em critério objetivo, qual seja de que o mesmo é do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentou toda a documentação referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista; ofertou o menor preço global dentre aqueles que participaram da pesquisa de preços, o que caracteriza a proposta mais vantajosa à Administração Pública local, estando assim atendido o pressuposto do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

Em face do exposto, sob o aspecto jurídico, opina-se pela legalidade da contratação direta, nos termos do art. 75 inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Tenente Portela, 19 de julho de 2023.

Jonas Ames de Moura
Assessor Jurídico

AUTORIZAÇÃO DO PREFEITO

Processo de Contratação nº 89 /2023 por Dispensa de Licitação nº 37 /2023

Nos termos do art. 72 da Lei no 14.133/2021, acolho o parecer exarado no processo nº 89 /2023 e ratifico a dispensa de licitação para a contratação da empresa JAIME AUTO PEÇAS, para manutenção de veículo, destinada a atender à demanda da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto de Tenente Portela/RS (peças), no valor de R\$ 6.682,00 (seis mil seiscentos e oitenta e dois reais) com prazo de 20 dias para execução do serviço a contar da assinatura do instrumento de contrato.

Tenente Portela, 19 de julho de 2023.

Rosemar Antônio Sala
Prefeito Municipal